



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

**RELATÓRIO Nº 1 / 2022 AGR/GET-06063**

Processo nº 202200029002383.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Consulta Pública.

1. Trata o processo da minuta de resolução normativa (000029462171) / (000029462343) que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, e revogação da Resolução Normativa nº 120/2018 - CR,

2. A referida minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública nº 006/2022, na seguinte forma:

2.1. Aviso – Consulta Pública nº 6/2022 (000029403964).

2.2. Aviso – Consulta Pública nº 6/2022 (000029403964), foi publicado no Diário Oficial nº 23.782, de 25/04/2022 (000029441934).

2.3. Deste ato foram cientificados:

2.3.1. O Ministério Público, Ofício nº 446/2022 (000029404342) e seu protocolo (000029454238).

2.3.2. O Procon – Goiás, Ofício nº 447/2022 (000029404578) e seu protocolo (000029464720).

2.3.3. O Procon – Goiânia, Ofício nº 448/2022 (000029404862) e seu protocolo (000029454339).

2.4. Todos os atos inerentes à Consulta Pública nº 6/2021, foram disponibilizados no sítio da AGR, [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br), conforme Certidão nº 12/2022 (000029462772).

3. Em atendimento à Consulta Pública nº 006/2022 foram apresentados as seguintes **sugestões / contribuições** / Certidão nº 16/2022 (000030355851):

3.1. Mobi Flex (000030085439).

3.2. Procon - Goiânia (000030284280).

3.3. Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental - Coopetro (000030307015).

3.4. Setrinpe - GO (000030331753).

3.5. Coordenação de Cadastro e Licenciamento (000030340112) / (000030343096).

4. Da análise das sugestões / contribuições apresentadas em atendimento à Consulta Pública nº 006/2022:

#### 4.1. Mobi Flex:

As ADIs estão pendentes de julgamento. O recurso extraordinário, de fato, foi julgado no sentido contrário, mas o efeito vinculante dele se restringe ao judiciário, não alcança a Administração Pública. Não havendo óbice ao prosseguimento da consulta pública.

Com a decisão monocrática proferida na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de 28/03/2022, foi reestabelecido a possibilidade de retomada pelo Estado de Goiás, mediante aplicação do regramento insculpido na Lei Estadual nº 18.673/2014, da gestão administrativa do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros até final julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.549 pelo Supremo Tribunal Federal.

#### 4.2. Procon – Goiânia:

As alterações inerentes à minuta de Resolução Normativa basicamente são de ordens técnicas e visam dar nova estrutura ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás que na atualidade possui uma infinidade de linhas paralisadas.

A revogação da Resolução Normativa nº 0120/2018 – CR, proposta, é a que dispõe sobre o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, tendo em vista que a matéria foi incluída no art. 11, da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR.

Desta forma não se trata da Resolução nº 120/2018, que dispõe sobre o recurso interposto pela empresa Viação Araguaína Ltda., referente ao Auto de Infração nº 33830/2017 / nº 201700029004992.

A alteração dos dispositivos da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que referem principalmente à inspeção veicular para o registro de veículos, alterando o prazo de validade de 10 para 15 anos de acordo com a validade da própria vistoria, visa padronizar com a regulamentação da ANTT, pois, o laudo pode ser utilizado tanto no transporte rodoviário de passageiros interestadual como no transporte rodoviário de passageiros intermunicipal.

Sobre os veículos escolares, a vistoria atende ao que dispõe o artigo 136, inciso II, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, sendo a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

#### 4.3. Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental – Cooptro:

A **contribuição / sugestão** apresentada não deve ser acatada em decorrência de que não foi objeto da Consulta Pública nº 6/2022.

#### 4.4. Setrinpe – GO:

As **sugestões / contribuições** apresentadas são genéricas e não devem ser acatadas sob o aspecto técnico e mesmo por impedimento de ordem legal, exceto os seguintes pontos:

4.4.1. Inciso IX, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 004/2015 – CR: manter o texto original da resolução que está em conformidade com o inciso VI, do art. 6º do Decreto nº 8.444/2015: IX – prazo de vigência de 15 anos, prorrogável por igual período.

4.4.2. Acatar parcialmente a sugestão do § 2º, do art. 2º, com a seguinte redação: § 2º. Cada AUTORIZATÁRIA será vinculada a um Termo de Autorização específico para cada linha.

4.4.3. Acatar parcialmente a sugestão do inciso I, do art. 23, com a seguinte redação: I - requerimento assinado pelo representante legal com firma reconhecida, exceto quando feita sob certificação digital;

4.4.4. Excluir da proposta apresentada pela AGR a inclusão do art. 25-A e art. 105-A, inerentes a Resolução Normativa nº 105/2017 – CR.

As **contribuições / sugestões** apresentadas inerentes ao art. 4º, art. 7º, inciso III, do art. 10, inciso II, do art. 26, § 1º do art. 27, art. 32 da Resolução Normativa nº 0040/2015 - CR não devem ser acatadas em decorrência de que não foram objetos da Consulta Pública nº 6/2022.

4.5. Coordenação de Cadastro e Licenciamento:

As **contribuições / sugestões** apresentadas não devem ser acatadas em decorrência de que não foram objetos da Consulta Pública nº 6/2022.

5. A minuta final da resolução normativa que foi submetida à Consulta Pública nº 006/2022 (000029403964) / (000029441934), com o seu texto revisado e atualizado após a realização deste procedimento, está caracterizada nos eventos SEI: (000030633087) texto em word e (000030633317) texto em pdf.

6. Assim, salvo melhor entendimento, com a realização e conclusão da Consulta Pública nº 006/2022, o procedimento está apto a ser deliberado pelo Conselho Regulador da AGR.

Goiânia, 03 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 03/06/2022, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030405965** e o código CRC **618B5A12**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029002383



SEI 000030405965